

DECRETO N.º 5011, DE 07 DE MAIO DE 2020.

DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL CARACTERIZADA COMO “SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA” TODA ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO ATINGIDO PELA ESTIAGEM.

PURANCI BARCELOS DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santo Antonio das Missões, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, pelo § 1º do Art. 07 do Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010 c/c a Lei 12.340, de 01 de dezembro de 2010 e pelo levantamento de perdas decorrentes da estiagem que atingem o Estado do Rio Grande do Sul, e;

CONSIDERANDO, a ocorrência de baixos índices de precipitação pluviométrica na área urbana e área rural no município, caracterizada pela falta de chuvas regulares, verificada ao longo dos meses de janeiro a abril de 2020, aliada às altas temperaturas e à elevada insolação com baixa umidade relativa do ar, de acordo com a média histórica local;

CONSIDERANDO que entre os meses de janeiro a abril de 2020, a precipitação pluviométrica acumulada foi de aproximadamente 300 mm, sendo que apresentou queda na produção devido ao período de chuvas irregulares na fase de reprodução das culturas.

CONSIDERANDO, que este fato tem ocasionado escassez de água para o abastecimento e consumo humano em algumas localidades do interior do Município,

inclusive com queda da vazão dos poços artesianos e a necessidade de transporte de água para o consumo humano em algumas localidades;

CONSIDERANDO, a escassez de água para o abastecimento e consumo animal em toda a área rural do Município, inclusive com a redução significativa das águas dos açudes, fontes e bebedouros, bem como prejudicando o desenvolvimento dos animais consequentemente compromete a renda dos produtores rurais.

CONSIDERANDO, que os levantamentos dos competentes órgãos ligados ao setor agropecuário deste Município informam grandes perdas nas lavouras de milho, soja e forragem, também falta de agua para a dessedentação animal causando principalmente a diminuição na produção de leite e perda de peso dos animais de corte conforme levantamento em anexo;

CONSIDERANDO, que concorre como critérios agravantes da situação de anormalidade o fato da produção agrícola ser uma das principais bases econômicas de nosso Município;

CONSIDERANDO, que como consequência deste desastre, resultaram principalmente os prejuízos econômicos constantes do levantamento de danos, anexo a este Decreto;

CONSIDERANDO, ainda que não existe previsão de chuvas significativas para recomposição de águas nos próximos dias e que caso ocorrer a situação se agravará consideravelmente;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre, estiagem – 1.4.1.1.0, e caracterizada como situação de emergência em toda a área rural do município de Santo Antônio das Missões.

Parágrafo único. Essa situação de anormalidade, por enquanto, afeta com maior intensidade toda a área rural deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo levantamento de perdas, feito pela EMATER e pelo relatório da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, anexos a este Decreto.

Art. 2º. Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real desse desastre.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Parágrafo Único. Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Executiva do COMDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecimento nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em casos de risco iminente:

I – penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo viger por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES
(RS), 07 de maio de 2020.**

**PURANCI BARCELOS DOS SANTOS,
Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se,

LAUREN RIBEIRO SIMCH
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento